

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 321/79:

Fixa o preço do tomate destinado à indústria para a campanha de 1979.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 322/79:

Altera a Portaria n.º 704/75, de 28 de Novembro, que fixa o valor e a forma de pagamento das taxas de ligação das instalações de utilização às entradas, incluindo a colocação do equipamento de contagem de energia e do aparelho de corte, bem como a taxa de aluguer destes.

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

Decreto n.º 64/79:

Revoga o artigo 29.º do Decreto n.º 28/74, de 31 de Janeiro (exploração da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor).

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto Regulamentar n.º 38/79:

Sujeitas a servidão radioeléctrica as zonas confinantes com o centro radioeléctrico, constituído pela estação terrena de Sintra, pertencente à Companhia Portuguesa Rádio Marconi.

Despacho Normativo n.º 156/79:

Altera o artigo 151.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, de acordo com o artigo 80.º deste diploma.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Portaria n.º 323/79:

Altera os n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 251/79, de 30 de Maio, que tornam extensivas a várias regiões do País as disposições legais contidas no Decreto-Lei n.º 376/77, de 5 de Setembro.

Nota.— Foi publicado um 11.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 299, de 30 de Dezembro de 1978, inserindo o seguinte:

Ministério do Trabalho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 194/79

Perfazem-se em 1980 quatro séculos sobre a morte de Luís de Camões.

A sua vida e a sua obra, expressão superior da nossa identidade linguística e cultural, impuseram-no como o mais alto símbolo da própria maneira de ser e da vocação universalista do povo português.

O seu génio criador não só o guindou a um lugar ímpar entre os grandes poetas portugueses como igualmente fez dele um dos maiores vultos do humanismo e da literatura universal.

Evocá-lo é, sem dúvida, exaltar a história de Portugal e do seu povo, com cujas vicissitudes, glórias e virtudes essenciais o génio de Camões se identifica.

Constitui, assim, inalienável dever da comunidade nacional honrar uma figura como a de Camões, já que as suas criações no domínio da língua portuguesa, pela dimensão histórica de que se revestem, determinaram e enformaram o próprio destino da Pátria. E o momento presente, em que Portugal se confronta com graves desafios e dificuldades cuja solução assenta, indubitavelmente, na construção de um projecto comum a partir da afirmação da nossa consciência colectiva, exige um particular empenho no culto dos valores que dela fazem parte indissociável.

Nesta conformidade, é desejo do Governo que as comemorações do IV Centenário da Morte de Luís de Camões, a celebrar em 1980, tenham a maior dignidade e projecção e se realizem com a participação conjunta e generalizada dos Portugueses, tanto no País como no estrangeiro, por forma a exprimir, entre nós e perante a comunidade mundial, o respeito pelos valores intangíveis da nossa história e a afirmação da nossa contribuição específica para a cultura universal.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 16 de Maio de 1979, resolveu o seguinte:

1— Realizar-se-ão em 1980, com início em 10 de Junho, Dia de Portugal, as comemorações do IV Centenário da Morte de Luís de Camões.

2— As comemorações, que serão consideradas de carácter e interesse nacionais, desenrolar-se-ão sob a égide de uma comissão de honra, presidida pelo Presidente da República.

3— O programa das comemorações oficiais e a sua execução ficarão, por sua vez, a cargo de uma comissão organizadora, composta pelo Secretário de Estado da Cultura, como representante do Primeiro-Ministro e da Presidência do Conselho, por um representante, a solicitar, do Estado-Maior-General das Forças Armadas, um representante do Ministério das Finanças e do Plano, um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um representante do Ministério da Educação e Investigação Científica, um representante do Ministério da Administração Interna, um representante do Ministério da Comunicação Social e representantes das Universidades e das academias.

4— A comissão organizadora será nomeada pelo Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro.

5— No prazo de sessenta dias a contar da data da sua nomeação, a comissão deverá apresentar ao Primeiro-Ministro o programa das comemorações e respectiva previsão de encargos, bem como a proposta para a constituição da comissão de honra.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Maio de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

